

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 973, de 2021)

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei 973/2021 para incluir o seguinte parágrafo 4º, renumerando-se os seguintes:

“Art. 3º

§ 4º Consideram-se próprios para doações os alimentos que:

- I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação indicadas pelo fabricante, quando aplicável;
- II - Tenham danos à embalagem que não comprometam a integridade e a segurança sanitária do alimento;
- III - Tenham dano parcial embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária; e
- IV - Atendam outras circunstâncias definidas em regulamento. ”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é extremamente meritório ao prever a possibilidade de doação de estoque de alimentos de bares, restaurantes e lanchonetes que estejam com alimentos parados, é uma forma de trazer mais uma fonte de alimentos para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade alimentar. Especialmente nesta extensa crise que vivemos em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da covid-19.

A presente emenda traz parâmetros mínimos de qualidade para os alimentos que poderão ser doados, de forma a garantir a segurança de quem receberá as doações.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)

